



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n. 847 de 2018
------	---

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01
-------	---------	----	-----------------

1. <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3. <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4. <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5. <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA
--	--	---	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Acrescenta-se o parágrafo 2º, do artigo 1º, e parágrafos primeiro e segundo, da Medida Provisória n. 847, de 2018, da seguinte forma:

“Art. 1º

§ 2º *O limite de prazo da concessão da subvenção, estabelecido no caput, não se aplica aos transportadores autônomos de carga (TAC), conforme disposto nos parágrafos, do art. 6º, da Medida Provisória n. 847 de 31 de julho de 2018.*

Art. 6º

§ 1º *A partir de 01 de janeiro de 2019, a subvenção econômica, de que trata a Medida Provisória n. 838, de 2018, e a disposta no art. 1º, desta Medida Provisória, será mantida aos transportadores autônomos de carga (TAC) e seus equiparados.*

§ 2º *Para cumprimento do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a gestão relativa à concessão da subvenção econômica na comercialização do óleo diesel aos transportadores autônomos de carga (TAC) e seus equiparados ficará a cargo das Instituições de Pagamento Eletrônico, a ser regulamentado pela ANTT.*

JUSTIFICATIVA

O limite fixado até 31 de dezembro de 2018, para a concessão da subvenção do diesel, não atende às reivindicações da categoria dos transportadores autônomos de carga (TAC) e seus equiparados, manifestadas de forma contundente nos movimentos deflagrados em maio deste ano.

Importante registrar que a demanda pela subvenção surgiu da categoria dos caminhoneiros autônomos, que, na relação do transporte, é a mais fragilizada economicamente.

No entanto, a Medida Provisória n. 838, de 2018, ampliou indiscriminadamente a subvenção do diesel a todos os consumidores, inclusive àqueles setores não relacionados ao transporte rodoviário, gerando forte desequilíbrio orçamentário.



Vale anotar que a Medida Provisória n. 847, de 2018, apesar de limitar a subvenção do diesel ao segmento de transporte rodoviário de carga, decerto que mantém elevado o déficit orçamentário, o que será efetivamente reduzido se a subvenção do diesel se restringir exclusivamente aos transportadores autônomos de carga e seus equiparados. Reitera-se que essa demanda fora originariamente reivindicada pelos caminhoneiros autônomos e seus equiparados, não se justificando estender tal subsídio além dessa categoria.

Por outro lado, considerando que as instituições de pagamento eletrônico de frete, por meio da ANTT, têm a atribuição de operacionalizar e controlar o pagamento de frete, teriam tais instituições capacidade técnica para também operacionalizar a gestão relativa à concessão da subvenção do diesel exclusivamente aos TAC's e seus equiparados.

No mais, restringir o desconto do diesel ao TAC, vinculando-o ao modelo de pagamento eletrônico de frete, incentivará a formalização do mercado de pagamento de frete, aumentando, indiretamente, a arrecadação fiscal.

Portanto, conto com o apoio dos nobres nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

DEPUTADO GILBERTO NASCIMENTO



CD/18424.53482-01